



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

018/2022

PROJETO DE LEI N°

014/2022

ASSUNTO: "ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - LEI N° 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL N° 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI N° 318/2021, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 021/2022

Santiago, RS, 07 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 014/2022**, que **“ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI N.º 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL N.º 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI N.º 318/2021, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se tal solicitação em razão de não existir previsão orçamentária para a dotação mencionada no presente Projeto, tornando-se necessária, após a edição da Portaria SES n.º 649/2021 (acostada em anexo), a qual institui o Programa Farmácia Cuidar +, no Estado do Rio Grande do Sul. A mencionada Portaria regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação, havendo a necessidade de agilizar a abertura do crédito especial, uma vez que o recurso já está disponibilizado, e para que seja utilizado é necessária a realização de processo licitatório, o que demanda um maior prazo de tempo. Salienta-se que o prazo final para a prestação de contas é diminuto, demandando, assim, a aprovação urgente do presente projeto.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396
091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2022.01.07 11:03:38 -03'00'

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº <u>042</u>
Em <u>07</u> / <u>01</u> / 20 <u>22</u>
As <u>11</u> h <u>44</u> min.
<u>Rod</u>
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

“ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica incluída, no Anexo I, do Plano Plurianual 2022-2025 - Lei nº 305/2021, a ação de nº 1228 – Programa Farmácia Cuidar + - no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Município Saudável, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA: Município Saudável									
EIXO: Social									
TEMA: Saúde									
TEMÁTICA: Atenção Primária									
OBJETIVO DA TEMÁTICA: Fortalecer a atenção primária, garantindo acesso humanizado às demandas.									
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde									
OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONTEMPLADO: 3 - Saúde e bem-estar.									
META DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA: 05 - Município Saudável									
INDICADOR (ES):					ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FINAL LDO		
Satisfação dos usuários do SUS frente aos serviços ofertados					20%		40%		
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:		AÇÃO		PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2022	TOTAL
1228		Programa Farmácia Cuidar +		Programa Implantado	Unidade	Livre	META FÍSICA	1	1
							VALOR	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022									

Art. 2º - Fica incluída, no Anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 311/2021, a ação de nº 1228 – Programa Farmácia Cuidar + - no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Município Saudável, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Município Saudável								
EIXO: Social								
TEMA: Saúde								
TEMÁTICA: Atenção Primária								
OBJETIVO DA TEMÁTICA: Fortalecer a atenção primária, garantindo acesso humanizado às demandas.								
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde								
OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONTEMPLADO: 3 - Saúde e bem-estar.								
META DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA: 05 - Município Saudável								
INDICADOR (ES):					ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FINAL LDO	
Satisfação dos usuários do SUS frente aos serviços ofertados					20%		40%	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2022	TOTAL
1228		Programa Farmácia Cuidar +	Programa Implantado	Unidade	Livre	META FÍSICA	1	1
						VALOR	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022								

Art. 3º - Fica incluída, no Anexo I, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 318/2021, a ação de nº 1228 – Programa Farmácia Cuidar + - no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Município Saudável, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA: Município Saudável								
EIXO: Social								
TEMA: Saúde								
TEMÁTICA: Atenção Primária								
OBJETIVO DA TEMÁTICA: Fortalecer a atenção primária, garantindo acesso humanizado às demandas.								
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde								
OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONTEMPLADO: 3 - Saúde e bem-estar.								
META DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA: 05 - Município Saudável								
INDICADOR (ES):					ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FINAL LOA	
Satisfação dos usuários do SUS frente aos serviços ofertados					20%		40%	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:		AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2022	TOTAL
1228		Programa Farmácia Cuidar +	Programa Implantado	Unidade	Livre	META FÍSICA	1	1
						VALOR	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022								

*Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2022:*

05 – Secretaria Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0107 – Município Saudável

1228 – Programa Farmácia Cuidar +

3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 1.755,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 52.245,00

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Recurso 4050 – Farmácia Básica

*Art. 5º - Para cobertura do autorizado no art. 2º da presente Lei, servirá de recurso o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, oriundo do superávit financeiro do recurso vinculado 4050- Farmácia Básica.*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Dados: 2022.01.07 11:01:58 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 014/2022

“ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o Programa de Governo 0107 - Município Saudável, constante na Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica-se tal solicitação em razão de não existir previsão orçamentária para a dotação mencionada no presente Projeto, tornando-se necessária, após a edição da Portaria SES nº 649/2021 (acostada em anexo), a qual institui o Programa Farmácia Cuidar +, no Estado do Rio Grande do Sul. A mencionada Portaria regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação, havendo a necessidade de agilizar a abertura do crédito especial, uma vez que o recurso já está disponibilizado, e para que seja utilizado é necessária a realização de processo licitatório, o que demanda um maior prazo de tempo. Salienta-se que o prazo final para a prestação de contas é diminuto, demandando, assim, a aprovação urgente do presente projeto.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE JANEIRO DE 2022.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2022.01.07 11:02:42 -03'00'

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

PROGRAMA: Município Saudável							
EIXO: Social							
TEMA: Saúde							
TEMÁTICA: Atenção Primária							
OBJETIVO DA TEMÁTICA: Fortalecer a atenção primária, garantindo acesso humanizado às demandas.							
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde							
OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONTEMPLADO: 3 - Saúde e bem-estar.							
META DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA: 05 - Município Saudável							
			INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FINAL LOA	
			Satisfação dos usuários do SUS frente aos serviços ofertados		20%	40%	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (\$)	META/VALOR		TOTAL
					META FÍSICA	2022	
1228	Programa Farmácia Cuidar +	Programa Implantado	Unidade	Livre	1	R\$ 55.000,00	1
					VALOR	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022

PROGRAMA: Município Saudável

EIXO: Social

TEMA: Saúde

TEMÁTICA: Atenção Primária

OBJETIVO DA TEMÁTICA: Fortalecer a atenção primária, garantindo acesso humanizado às demandas.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONTEMPLADO: 3 - Saúde e bem-estar.

META DO PROGRAMA CIDADE EDUCADORA: 05 - Município Saudável

		INDICADOR (ES):		ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FINAL LDO	
		Satisfação dos usuários do SUS frente aos serviços ofertados		20%		40%	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	RECURSO (S)	META/VALOR	2022	TOTAL
1228	Programa Farmácia Cuidar +	Programa Implantado	Unidade	Livre	META FÍSICA	1	1
					VALOR	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

***REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA SES Nº 649/2021

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As FME classificam-se nos seguintes Portes:

- I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
- II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
- III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
- IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
- V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

Art. 4º. O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

Art. 5º. Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico saude.rs.gov.br/medicamentos.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º. O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:

I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II –Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;

III –Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;

V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

Capítulo II
Financiamento do Programa

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

- I- Porte 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II- Porte 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- Porte 3: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- IV- Porte 4: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- V- Porte 5: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta Portaria e aplicar os percentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

- I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
- II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
- III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único. O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até dezembro de 2022.

Art. 11. Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

Parágrafo único. É vedada a utilização do recurso de que trata o *caput* para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em farmácias que dispensem medicamentos que não executam os serviços da FME.

Art. 12. Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
Eixo Estrutura

Art. 13. Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para estruturação da FME.

Parágrafo único. O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

Art. 14. Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizados para gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

CAPÍTULO IV
Eixo Cuidado Farmacêutico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 15. Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

Art. 16. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

- a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:

- a) realização do serviço de dispensação:
 - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
 - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

- a) realização do serviço de dispensação:
 - a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
 - a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
- b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
- c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

§ 1º. Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º. Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

§ 3º. Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

§ 4º. Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alíneas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.

§ 5º. O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

§ 6º. Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 17. O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

Art. 18. A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

Capítulo V
Eixo Identidade Visual

Art. 19. Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

§1º. Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

§2º. A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico www.saude.rs.gov.br/medicamentosas peças digitais modelo para confecção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

Art. 20. As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

§ 1º. A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

§ 2º. Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizado no Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

Art. 22. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+ fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

Art. 23. Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

** Portaria republicada por incorreção.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PORTE
431675	Santa Clara do Sul	I
431680	Santa Cruz do Sul	V
431697	Santa Margarida do Sul	I
431690	Santa Maria	V
431695	Santa Maria do Herval	I
431720	Santa Rosa	V
431725	Santa Tereza	I
431730	Santa Vitoria do Palmar	I
431700	Santana da Boa Vista	I
431710	Santana do Livramento	II
431740	Santiago	III
431750	Santo Ângelo	V
431760	Santo Antonio da Patrulha	III
431770	Santo Antonio das Missões	II
431755	Santo Antonio do Palma	II
431775	Santo Antonio do Planalto	I
431780	Santo Augusto	I
431790	Santo Cristo	III
431795	Santo Expedito do Sul	I
431800	São Borja	III
431805	São Domingos do Sul	I
431810	São Francisco de Assis	II
431820	São Francisco de Paula	I
431830	São Gabriel	III
431840	São Jeronimo	II
431842	São João da Urtiga	II